

Recomendação

Escolha não realizar TC ou RM cerebral ou Angio-TC num episódio isolado de síncope.

Justificação

A síncope é uma perda transitória de consciência caracterizada por início rápido, curta duração e recuperação espontânea e completa, sem défices neurológicos associados. Um episódio isolado de síncope não necessita de ser investigado por tomografia computorizada (TC) ou ressonância magnética (RM) cerebral ou Angio-TC dos vasos do pescoço, a não ser que exista dúvida no diagnóstico diferencial com outras causas de perda transitória de consciência (não sincopais): perda de consciência em contexto de traumatismo craniano; perda de consciência com défices neurológicos associados; e suspeita de crise convulsiva. Na ausência de sinais de alarme, a TC, para além de não contribuir para a orientação destes doentes, sujeita-os a uma dose desnecessária de radiação.

A informação apresentada nesta recomendação tem um propósito informativo e não substitui uma consulta com um médico. Caso tenha alguma dúvida sobre o conteúdo desta recomendação e a sua aplicabilidade no seu caso particular, deve consultar o seu médico assistente.

Bibliografia

- Goyal N, et al. The utility of head computed tomography in the emergency department evaluation of syncope. Intern Emerg Med. 2006;1(2):148-50.
- Grossman SA, et al. The yield of head CT in syncope: a pilot study. Intern Emerg Med. 2007 Mar;2(1):46-9. Epub 2007 Mar 31.
- Shen WK, et al. CW. 2017 ACC/AHA/HRS guideline for the evaluation and management of patients with syncope: a report of the American College of Cardiology/American Heart Association Task Force on Clinical Practice Guidelines, and the Heart Rhythm Society. J Am Coll Cardiol. 2017 Aug 1;70(5):620-663
- The Task Force for the diagnosis and management of syncope of the European Society of Cardiology (ESC). 2018 ESC Guidelines for the diagnosis and management of syncope. European Heart Journal (2018) 39, 1883–1948

Uma recomendação de:

Colégio da Especialidade de Neurorradiologia da Ordem dos Médicos

Recomendação subscrita por:

Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar da Ordem dos Médicos

